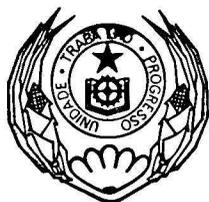


REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 7/85:

Concede perdão a algumas penas aplicadas por infracções cometidas até 1 de Maio de 1985.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública:

avisos e anúncios oficiais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 7/85
de 5 de Julho

Está o Povo de Cabo Verde comemorando a passagem do 10.º Aniversário da Independência Nacional.

Nesta quadra, todos os Cabo-Verdianos, dignos, se unem para, com responsabilidade, brilho e dignidade, celebrar 10 anos de vida em liberdade, paz e harmonia e de lançamento das bases do seu progresso e bem estar.

Solidarizando-se com esse propósito, entende o Chefe de Estado dever, através da concessão duma graça especial, assinalar o acontecimento, plenamente convencido de que os seus beneficiários, pelo seu comportamento futuro e pelo seu empenhamento nas tarefas de Reconstrução Nacional, se tornarão dela merecedores.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea m) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São perdoadas, nas medidas abaixo indicadas, as seguintes penas:

- A de prisão resultante ou que vier a resultar da conversão de multas;
- Metade das penas de prisão de duração não superior a dois anos;
- Um terço das penas de prisão de duração superior a dois anos;
- Um terço das penas por delitos de contrabando e descaminho.

Artigo 2.º

Não beneficiam do presente perdão:

- Os reincidentes;
- Os delinquentes de difícil correcção;
- Os que depois de 5 de Julho de 1975 já tenham sido beneficiados com qualquer medida de graça especial.

Artigo 3.º

O presente perdão só abrange as penas aplicadas por infracções cometidas até 1 de Maio de 1985

Artigo 4.º

Este Decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 5 de Julho de 1985.—
O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO**Direcção-Geral da Função Pública**

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 10 de Junho de 1985:

Ana Veiga Lopes, amanuense, de nomeação provisória, do quadro da Administração da Imprensa Nacional — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, artigo 32.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 29 de Junho de 1985).

Despacho do Camarada Ministro da Economia e das Finanças:

De 21 de Maio de 1985:

Gabriel Maria Marques Varela, condutor-auto de 3.ª classe, assalariado da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e das Finanças, destacado no Gabinete de apoio às empresas — transferido, por conveniência de serviço, a partir de 1 de Junho para a Secretaria de Estado das Finanças.

O encargo resultante da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 27.º do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 1 de Julho de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 11 de Junho:

Victor Lopes Garcia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, continuando colocado no Supremo Tribunal de Justiça.

Fica exonerado do cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, interino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 49.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1985).

De 25:

Venulda Maria Baptista Correia, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 27 de Maio do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 22 de Abril de 1985:

Maria Teresa Mendes Lopes de Barros, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Indústria — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 149.º do orçamento vigente.

Maria de Fátima Barros, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Energia — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 24 de Abril de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Junho de 1985).

De 12 de Junho de 1985:

Rui António Amante da Rosa, técnico profissional de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Energia — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 12 de Maio de 1985.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 4 de Julho de 1985. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS**

Secretaria de Estado das Finanças
Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde
Alfândega do Mindelo

EDITAL

António Lima Araújo, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber, nos termos do disposto no artigo 301.º do Contencioso Aduaneiro, que no dia 15 de Fevereiro do corrente ano foi encontrado encachado no sítio denominado Meladoro, perto da vila de Ponta do Sol da ilha de Santo Antão, um yate de nacionalidade e nome desconhecidos, totalmente destruído, tendo sido salvos do mesmo os seguintes artefactos: — 1 (um) motor desarmado de 4 cilindros, 1 (um) rádio transmissor, 1 (uma) bússola, 1 (uma) rebarbadeira, 1 (um) berbequim, 1 (uma) âncora, 1 (um) pistola ponte, 1 (uma) máquina de soldar, 1 (uma) tranca de ferro, 2 (dois) coletes salva-vidas, 1 (um) compressor de ar, 1 (uma) máquina de costura, 3 (três) aparelhos textos, 1 (uma) máquina de calcular a pilha, 1 (um) binóculo, 1 (uma) máscara de mergulhar, 2 (dois) relógios, 2 (dois) gravadores, 1 (um) rádio pequeno, 1 (um) moidor de carne, 1 (um) frasco de óleo para motor, 1 (um) auscultador, 1 (um) colchão de espuma sem forro, 3 (três) chaves de boca, 1 (um) funil de plástico, 3 (três) baldes de plástico, 2 (duas) frigideiras, 1 (uma) panela pequena, 5 (cinco) balões de plástico, 1 (uma) caixa de medicamentos, 1 (uma) régua de plástico graduada, 1 (uma) escova de arame, 8 (oito) bocados de arame de aço 1 (um) tubo chupador, 1 (um) tampa de fogão a gás, 4 (quatro) bocados de cabos usados, 5 (cinco) pratos de laça, 3 (três) chávenas, 3 (três) garfos, 1 (uma) faca, 2 (duas) colheres, 1 (um) cinto de borracha, 3 (três) foguetes de salvação, 1 (uma) caixa de plástico com ferragem, 1 (um) pequeno bocado de contraplacado, 1 (um) novo saco com roupas usadas, 3 (três) latas de conservas e 1 (um) alicate, constantes do processo administrativo n.º 3/85 desta Alfândega.

Assim, é por este meio notificado quem de direito a fazer a reclamação dos referidos salvados dentro do prazo de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, findo o qual proceder-se-á à venda dos mesmos em hasta pública.

E, para constar e devidos efeitos legais, se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 12 de Junho de 1985 — O Director, António Lima Araújo.

(139/A)